

substituição, do licenciado Nuno Ricardo Lameirão Borges, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Direção de Serviços de Planeamento e Gestão.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de abril de 2018.

5 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luis Faro Ramos*.

311259992

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

#### Despacho n.º 3977/2018

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *a*) do artigo 50.º e do n.º 1 do artigo 51.º do estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, é prorrogada a licença sem remuneração para o exercício de funções de *Programme Officer (law enforcement)* em organismo internacional — *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC) — ao Comissário M/100231, Marco André Moreira de Sá Assunção Teixeira, do efetivo da Polícia de Segurança Pública, entre 1 de junho de 2018 a 31 de maio de 2019.

29 de março de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias*.

311268001

## FINANÇAS, DEFESA NACIONAL, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, JUSTIÇA E ECONOMIA

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional, da Ministra da Justiça, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna e do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio.

#### Despacho n.º 3978/2018

#### Comunicação de Armas de Fogo Apreendidas

Nos termos da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 59/2007, de 4 de setembro, 17/2009, de 6 de maio, 12/2011, de 27 de abril, e 50/2013, de 24 de julho, compete à Polícia de Segurança Pública manter, organizar e disponibilizar um ficheiro informático nacional de armas apreendidas, proceder à sua análise estatística e técnica e difundir informação às entidades nacionais e estrangeiras. Para o efeito, e conforme previsto no n.º 6 do artigo 80.º as entidades que procedam à apreensão de armas de fogo, independentemente do motivo que a determinar, comunicam a sua apreensão à Polícia de Segurança Pública, para efeitos de centralização e tratamento da informação.

Importa agora definir as regras e os termos da referida comunicação, que, de harmonia com o n.º 6 do artigo 80.º, são estabelecidos por despacho dos membros do Governo com a tutela das entidades com competência, por força de lei ou do seu estatuto, para a apreensão de armas, designadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira, a Polícia Judiciária Militar, a Polícia Marítima, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o Corpo da Guarda Prisional, a Polícia Judiciária e a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Assim, determina-se que:

1 — As entidades que, por força da lei ou estatuto, procedam à apreensão de armas de fogo, comunicam à Polícia de Segurança Pública essa apreensão.

2 — A comunicação é realizada imediatamente após a validação judiciária ou administrativa da apreensão da arma de fogo ou, não sendo possível, nas 48 horas subsequentes.

3 — A comunicação deve conter a seguinte informação:

*a*) Natureza da apreensão (administrativa/criminal);

*b*) Identificação do Tribunal ou departamento do Ministério Público e do despacho da Autoridade Judiciária que determinou ou validou a apreensão ou o número do processo administrativo associado;

*c*) Dados da arma apreendida, sempre que possível, a marca, modelo, calibre e número.

4 — Para efeitos da comunicação referida no número anterior, a Polícia de Segurança Pública disponibilizará acesso, via *webservice*, ao Registo de Armas Apreendidas.

5 — O acesso referido no número anterior deve ainda permitir, no âmbito de um processo crime, a consulta de registos de armas e respetivas licenças atribuídas ao abrigo Regime Jurídico de Armas e Munições, pelas autoridades judiciárias e órgãos de polícia criminal.

6 — A concretização do acesso referido nos n.ºs 4 e 5 é disciplinada por protocolo a outorgar entre o Conselho Superior da Magistratura, a Procuradoria-Geral da República, os outros órgãos de polícia criminal e a Polícia de Segurança Pública.

7 — A implementação do sistema de comunicação previsto no presente despacho deve ocorrer até 60 dias após a publicação do mesmo.

10 de abril de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*. — 6 de abril de 2018. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*. — 3 de abril de 2018. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*. — 22 de março de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*. — 27 de março de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*.

311268901

## FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e Adjunto e da Saúde

#### Despacho n.º 3979/2018

Considerando as necessidades crescentes da população da freguesia da Ventosa em matéria de saúde, tornou-se necessário proceder à melhoria das infraestruturas de apoio à prestação de cuidados de saúde existentes nesta área do Concelho de Torres Vedras.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., deve prover pelo aproveitamento racional dos recursos materiais e financeiros existentes, designadamente na execução dos projetos de investimento, podendo colaborar com outras entidades do setor público, nomeadamente, através da celebração de contratos-programa com as autarquias locais.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., assumirá uma parte dos encargos com a empreitada de remodelação da Unidade de Saúde de São Mamede da Ventosa, até ao limite de € 47.824,54 (quarenta e sete mil oitocentos e vinte e quatro euros e cinquenta e quatro centimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e que o regime financeiro das autarquias locais exige a prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, sob pena de nulidade dos contratos a celebrar.

Considerando o regime jurídico de celebração de contratos-programa de natureza setorial, no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e os municípios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, designadamente o disposto no seu artigo 2.º, n.º 1, no que diz respeito à iniciativa.

1 — Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho e 132/2015, de 4 de setembro, é autorizada, sob proposta do Ministério da Saúde nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com a redação em vigor, a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Município de Torres Vedras, tendo por objeto a remodelação da Unidade de Saúde de São Mamede da Ventosa.

2 — O presente despacho produz efeitos a 18 de agosto de 2017.

10 de abril de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 11 de abril de 2018. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*. — 11 de abril de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

311271347